

São Paulo, 10 de Julho de 2000.

Ilma. Sra Maria Alice Alves Coelho  
MD Presidente  
E Conselheiros do CONDECA/SP

Recebi do CONDECA/SP, através da Presidência, Ofício 397/00, em atenção aos meus questionamentos, aos 28/03/2000, por ocasião da VII Assembléia Anual de Prestação de Contas do CONDECA/SP.

No Ofício a Presidente diz: "Gostaríamos, no entanto, que nos fosse informado com maior precisão, como se dará a reflexão referida, em que data, em que local, quais os destinatários." O momento correto para isto foi 28/03/2000, dia da VII Assembléia de Prestação de Contas Anual do CONDECA/SP, data em que fizemos tal afirmação, pois aí deveriam estar presentes todos Conselheiros e Sociedade Civil que tem interesse pelo direito da criança e do adolescente. Lamentavelmente a Mesa Diretora não deu qualquer resposta às questões feitas nessa ocasião.

É lamentável, ainda, que das 13 perguntas, formuladas objetivamente, o Conselho, através da Presidência, tenha respondido apenas 4, quase 90 dias depois.

Alguns exemplos:

- sobre o SIPIA, o ofício diz: "A prestação de Contas foi efetuada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS ao Ministério, uma vez que os municípios não receberam os recursos e sim equipamentos e treinamentos." Mas a não informação do CONDECA à sociedade desta prestação de contas na referida Assembléia é preocupante porque, conforme a Deliberação CONDECA/SP 13 de 22/03/99, no artigo 2º que diz: "Ao Condeca e ao Executivo Estadual caberá coordenar a implantação e o funcionamento do Sipiia de forma conjunta."; porque o valor de R\$ 173.875,00 (total de recursos para 1999) para 18 Conselhos Tutelares é demasiado ou o total de R\$ 45.420,00 (total de recursos para 2000) para 12 Conselhos Tutelares é baixo demais; e porque, na hipótese de continuar a implantação do SIPIA em cerca de 12 municípios/ano, levará aproximadamente 65 anos para a total cobertura do sistema no Estado de São Paulo.
- Em relação à Lei Estadual 10.473 de 20/12/99, a Presidente no ofício 397/00 datado de 14/06/2000, portanto quase 6 meses após ser sancionada diz: "...Salientamos que tomamos ciência da Lei nº 10.473/99, somente nesta data." E manda-me cópia do Ofício 215/00 de 22/05/2000, enviado ao Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social no qual destacamos: "...solicitamos informações sobre a implantação e implementação da Lei 10.473,...". Ora, o Condeca tem como competência: "oferecer subsídios para elaboração legislativa pertinente aos interesses da criança e do adolescente;" e Lei Estadual 10.473 em seu artigo 4º, VIII diz: "Organização de Conselhos comunitários de proteção e defesa da criança e do adolescente."; o que, embora aparentemente mostre seu interesse pela criança e adolescente, constitui uma sobreposição de atribuição específica dos CMDCA's. Isto posto, entendo que esta Lei Estadual deverá ser analisada por esse Conselho, tendo em vista sua responsabilidade nas questões voltadas à criança e ao adolescente.

Sem mais,

  
Ulisses Duarte Guirgel

Conselheiro no Condeca/SP nas gestões 93/95 e 95/97

